



**RODOLFO
FERNANDES**
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes
Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento
Rua Manoel Nobre, 49 - Centro -
CEP 59830-000

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09
Fone (84) 3373-2001
Email: pmrodolfofernand@vol.com.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0012/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0012/2018

Aos dezenove de abril de dois mil e dezoito, na Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes, com sede na RUA FRANCISCO REGIS, S/N - CENTRO, o Pregoeiro, nomeado nos termos da Portaria 0002/2018 nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0012/2018**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE juntamente com o Sr. Francisco Wilson de Freitas Rego Filho – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de preço para contratação de Empresa Especializada para fornecimento parcelado de material de Laboratório destinados as ações de saúde do Município de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para contratação de Empresa Especializada para fornecimento parcelado de material de Laboratório destinados as ações de saúde do Município de Rodolfo Fernandes/RN

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.



**RODOLFO
FERNANDES**
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes
Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento
Rua Manoel Nobre, 49 - Centro -
CEP 57830-000

CNPJ Nº. 06.153.819/0001-09
Fone (84) 3373-2001
Email: pmrodolfofernand@uol.com.br



Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$; Onde:

EM= Encargos Moratórios



**RODOLFO
FERNANDES**
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes
Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento
Rua Manoel Nobre, 49 - Centro -
CEP 59530-000

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09
Fone (84) 3373-2001
Email: pmrodolfofernand@uol.com.br



N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - \frac{I=(6/100)}{365} - I=0,00016438$$

TX = percentual da Taxa anual = 6%

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0012/2018, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



**RODOLFO
FERNANDES**
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes
Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento
Rua Manoel Nobre, 49 - Centro -
CEP 59830-000

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-07
Fone (84) 3373-2001
Email: pmrodolfofernand@uol.com.br



Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I - Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II - Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III - Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



**RODOLFO
FERNANDES**
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes
Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento
Rua Manoel Nabre, 49 - Centro -
CEP 59830-000

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-07
Fone (84) 3373-2001
Email: pmrodolfofernand@vol.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN
Folha Nº 330
R. RODOLFO FERNANDES

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

Página 5



**RODOLFO
FERNANDES**
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes
Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento
Rua Manoel Nobre, 49 - Centro -
CEP 59830-000

CNPJ Nº. 08.163.817/0001-07
Fone (84) 3373-2001
Email: pmrodolfofernandes@uol.com.br



- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o **senhor DONATO JUNIOR DE HOLANDA**, servidor público, matrícula nº 0375, especialmente designado, de acordo



**RODOLFO
FERNANDES**
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes
Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento
Rua Manoel Nobre, 49 - Centro -
CEP 59830-000

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09
Fone (84) 3373-2001
Email: pmrodolfofernand@uol.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN
Folha Nº 382
Rodolfo Fernandes

com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0012/2018 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 19/04/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
CNPJ: 08.153.819/0001-09

Francisco Wilson De Freitas Rego Filho
Prefeito do Município
CONTRATANTE



Alan Cassio Monteiro Medeiros
Pregoeiro Oficial do Município de
Rodolfo Fernandes/RN
CPF: 073.907.414-81

EMPRESAS CONTRATADAS



LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA
CNPJ: 06.964.537/0001-58



MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 07.969.641/0001-06



**RODOLFO
FERNANDES**
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes
Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento
Rua Manoel Nobre, 49 - Centro -
CEP 59830-000

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09
Fone (84) 3373-2001
Email: pmrodolfofernand@uol.com.br

PREFEITURA MUN. DE RODOLFO FERNANDES:RN
Folha Nº: 323
Assinatura

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0012/2018

10 - LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA (06.964.537/0001-58)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	318 - ACIDO URICO BIOTECNICA	UNID	12	124,00	1.488,00
4	321 - ALFA AMILASE KIT COMPLETO 120ML BIOTECNICA	Kit	12	448,00	5.376,00
9	326 - BILIRRUBINA D+T 375 ML BIOTECNICA	UNID	10	107,00	1.070,00
14	331 - LUGOL COLORACAO DE GRAM 500 ML LABORCLIN	Fr	6	69,00	414,00
17	334 - CREATINA CINETICA E PONTO FINAL COM 250 ML BIOTECNICA	Kit	12	98,00	1.176,00
18	335 - CURATIVO CURE AID COR DA PELE C/ 500 LABOR IMPORT	AMPOLA	12	27,90	334,80
19	336 - CURATIVO CURE AID INFANTIL C/ 500 LABOR IMPORT	UNID	12	41,00	492,00
24	341 - FITA DE URINA URICOLOR BIOCON	UNID	50	60,00	3.000,00
29	346 - HCG QUICKSTRIP TIRAS 50 TESTES IMUNOCROM	UNID	50	54,00	2.700,00
32	349 - IMONORAPIDO HCV 40 TESTES IMUNOCROM	UNID	12	455,00	5.460,00
33	350 - IMONORAPIDO HIV 40 TESTES IMUNOCROM	UNID	12	470,00	5.640,00
34	351 - IMONORAPIDO PSA 20 TESTES IMUNOCROM	UNID	12	245,00	2.940,00
35	352 - IMONORAPIDO SANGUE OCULTO 40 TESTES BIOCON	UNID	12	535,00	6.420,00
36	353 - LAMINA 26X76MM FOSCA LAPIDADA C/50 PERFECTA	AMPOLA	50	6,00	300,00
39	356 - MICROPIPETA VOLUME FIXO 1000UL KACIL	UNID	2	200,00	400,00
40	357 - MICROPIPETA VOLUME FIXO 100UL KACIL	UNID	2	200,00	400,00
41	358 - MICROPIPETA VOLUME FIXO 10UL KACIL	UNID	2	200,00	400,00
42	359 - MICROPIPETA VOLUME FIXO 200UL LABTEX KACIL	UNID	2	200,00	400,00
43	360 - MICROPIPETA VOLUME FIXO 20UL KACIL	UNID	2	200,00	400,00
44	361 - MICROPIPETA VOLUME FIXO 500UL KACIL	UNID	2	200,00	400,00
45	362 - MICROPIPETA VOLUME FIXO 50UL KACIL	UNID	2	200,00	400,00
46	363 - KIT PCR 2,5 ML EBRAM	Kit	24	57,00	1.368,00



**RODOLFO
FERNANDES**
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes
Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento
Rua Manoel Nobre, 49 - Centro -
CEP 59830-000

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09
Fone (84) 3373-2001
Email: pmrodolfofernand@uol.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES - RN
Folha Nº 334
Responsável

50	367 - SORO ANTI HUMANO POLIESPECIFICO COOMBS EBRAM	UNID	12	70,00	840,00
51	368 - SORO ANTI-A EBRAM	Fr	20	39,00	780,00
52	369 - SORO ANTI-B EBRAM	Fr	20	39,00	780,00
53	370 - SORO ANTI-D EBRAM	Fr	20	75,00	1.500,00
54	371 - TGO BIOTECNICA	UNID	12	109,00	1.308,00
55	372 - TGP BIOTECNICA	UNID	12	109,00	1.308,00
60	377 - UREA ENZIMATICA BIOTECNICA	Kit	12	148,00	1.776,00
61	378 - VDRL 250 TESTES (5,0 ML) C/ CONTROLE LABORCLIN	Kit	24	63,00	1.512,00
Total					50.782,80

11 - MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA (07.969.641/0001-06)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
2	319 - AGUA DEIONIZADA 5ML FORTSAN	UNID	6	21,00	126,00
3	320 - ALBUMINA MONOREAGENTE 200 ML VIDA	Kit	12	61,00	732,00
5	322 - ANTICOAGULANTE CITRATO 20 ML VIDA	Fr	12	17,50	210,00
6	323 - ANTIODAGULANIE EDTA 20 ML VIDA	Fr	12	17,50	210,00
7	324 - ANTICOAGULANTE FLUORETO 20 ML VIDA	Fr	12	17,50	210,00
8	325 - ASO REAGENTE LATEX 2 ML EBRAM	UNID	12	69,50	834,00
10	327 - COLESTEROL HDL PRECIPITAÇÃO 50 ML VIDA	UNID	12	32,50	390,00
11	328 - COLESTEROL TOTAL VIDA	UNID	24	264,00	6.336,00
12	329 - COLETOR MAT PERFURO 13 LTS BOX FORTSAN	UNID	6	12,80	76,80
13	330 - COLETOR MAT PERFURO 20 LTS BOX FORTSAN	UNID	6	21,00	126,00
15	332 - CORANTE AZUL DE METILENO 500 ML RENYLAB	Fr	3	37,00	111,00
16	333 - KIT CORANTE RAPIDO 3X500 ML RENYLAB	UNID	3	55,00	165,00
20	337 - ESTANTE ARAME 40 FUROS RONI ALZI	UNID	6	12,90	77,40
21	338 - ESTANTE ARAME 60 FUROS RONI ALZI	UNID	6	17,00	102,00
22	339 - ESTANTE ARAME 72 FUROS RONI ALZI	UNID	6	17,00	102,00
23	340 - KIT FATOR REUMATOIDE 2,5 ML EBRAM	Kit	12	63,00	756,00
25	342 - FUNIL DE VIDRO LISO DIAM. 10CM-125ML RONI ALZI	UNID	12	23,50	282,00
26	343 - GAMA GT LIQUICOLOR KIT COMPLETO 100ML VIDA	Kit	12	145,00	1.740,00
27	344 - GLICOSE ENZIMATICA 500 ML VIDA	UNID	24	129,00	3.096,00
28	345 - GLUCOTEST LIMAO 750G 300ML RENYLAB	UNID	50	8,50	425,00
30	347 - IMONORAPIDO DENGUE IGG/IGM TESTES	UNID	24	750,00	



**RODOLFO
FERNANDES**
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes
Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento
Rua Manoel Nobre, 49 - Centro -
CEP 59830-000

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09
Fone (84) 3373-2001
Email: pmrodolfofernand@uol.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN
Folha Nº. 385
Responsável

	WAMA				18.000,00
31	348 - IMONORAPIDO HBSAG 40 TESTES WAMA	UNID	12	445,00	5.340,00
37	354 - LIQUIDO DE TURK 500ML RENYLAB	Fr	6	30,00	180,00
38	355 - MAGNESIO MONO KIT COMPLETO 200 ML VIDA	Kit	6	74,00	444,00
47	364 - PIPETA SOROLOGICA DE VIDRO 5 ML CRAL	UNID	12	5,80	69,60
48	365 - PONTEIRA AMARELA LAB IMP	UNID	12	26,00	312,00
49	366 - PONTEIRA AZUL LAB IMP	UNID	6	52,00	312,00
56	373 - TRIGLICERIDES VIDA	UNID	24	695,00	16.680,00
57	374 - TUBO CAPILAR HEPARINIZADO C/ 500 RONI ALZI	AMPOLA	12	38,00	456,00
58	375 - TUDO CAPILAR S/ HEPARINA C/ 500 LAB IMP	AMPOLA	12	21,50	258,00
59	376 - TUBO VACUO CITRATO 3,2% AZUL IMBRASUL	UNID	6	123,00	738,00
Total					58.896,80

Rodolfo Fernandes/RN, 19/04/2018